



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA MISTA DA COMARCA DE CABEDELO/PB

Processo: 08032675920218150731

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ISABELA CRISTINA PEREIRA DOS SANTOS PORTELA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., **requerer a juntada do Comprovante de Pagamento da liquidação realizado de MODO ESPONTÂNEO, nos termos do art. 526, CPC, pois o depósito foi efetivado em 12-07-2022 e a intimação do 523 apenas ocorreu em 20-07-2022.**

Quanto aos cálculos, cumpre esclarecer que **foram realizados em apartado, conforme determinação da sentença e em cada cálculo houve a inserção de 5% de honorários a fim de totalizar os 10% conforme arbitrado em sentença.**

Frisa-se que, como o indexador INPC só estava atualizado até maio à época da elaboração do cálculo, a data inicial **foi retroagida em 2 meses, ou seja, ao invés de ser inserido em dezembro/2019 foi inserido outubro, para fins de compensação, já que o indexador estava atualizado até maio e o cálculo foi feito até julho.**

O cálculo do exequente encontra-se **equivocado**, motivo pelo qual **IMPUGNA EXPRESSAMENTE**, pois ainda não possuía ciência do pagamento ora comunicado em 12-07-2018 e atualizou até 18-07-2022. Frisa-se que a data do depósito é a data limite para realização do cálculo, pois a partir de então o valor passa a ser corrigido pela Instituição Financeira conforme preconiza **Súmula 179, STJ**. Além disso, foi atualizado por "projeção" até julho, mas o indexador INPC ainda não encontra-se disponível até o referido mês, o que faz a atualização ficar a maior equivocadamente e inserido desde novembro/2019, todavia o sinistro ocorreu em dezembro/2019.

Assim, pugna a ré pela intimação da parte autora nos termos do art. 526, §1º, NCPC, havendo extinção com a concordância expressa ou em sendo ultrapassado o prazo de 05 dias sem manifestação, deverá ser extinta a execução nos termos do art. 526, §3º c/c 924, II, CPC. Caso não haja concordância pugna pela **PROCEDÊNCIA** da impugnação, tendo em vista o flagrante excesso demonstrado e que seja declarada satisfeita a obrigação com o pagamento ora comunicado. Por fim, que seja observado exclusivamente o nome do advogado SUELIO MOREIRA TORRES 15477/PB, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Termos em que,

Pede Juntada.

CABEDELO, 22 de julho de 2022.

João Barbosa
OAB/PB 4246-A

SUELIO MOREIRA TORRES
15477 - OAB/PB

2